

## **PORTARIA 01/2021**

Dispõe sobre a atuação dos defensores públicos lotados na Defensoria Pública em Ibirité/MG.

**CONSIDERANDO** que a comarca de Ibirité conta atualmente com 06 (seis) unidades jurisdicionais, quais sejam, 1ª Vara Cível; 2ª Vara Cível; 3ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal, Infância e Juventude e Cartas Precatórias Criminais; 2ª Vara Criminal e Execuções Penais e o Juizado Especial;

**CONSIDERANDO** que a comarca de Ibirité conta atualmente com 06 juízes de direito e 6 promotores de justiça;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública em Ibirité, de acordo com a Deliberação nº. 11/2009 do CSDPMG, possui a previsão de 05 (cinco) Defensorias Públicas, cujos cargos estão assim divididos: *a)* 01 (uma) Defensoria Cível; *b)* 01 (uma) Defensoria das Famílias; *c)* 01 (uma) Defensoria Criminal e *d)* 02 (duas) Defensorias de Cooperação e Conflitos;

CONSIDERANDO o atual provimento da Defensoria Pública em Ibirité, pela Defensora Pública Tífanie Avellar Carvalho, MADEP 816, titular da Defensoria das Famílias, (Resolução nº 140/2015); Defensora Pública Luisa Pacheco de Melo Souza, MADEP 903, titular da Defensoria Criminal; Defensor Público Bruno Braga Lima, MADEP 846, titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos; e Defensor Público Filipe Gomes Benjamin Pereira, MADEP 898, titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos, (Resolução nº 308/2020);

mt



CONSIDERANDO que desde a reinstalação da Defensoria Pública na Comarca de Ibirité, o órgão de atuação da Defensoria Cível não foi provido;

CONSIDERANDO a designação do Defensor Bruno Braga Lima, MADEP 846 para integrar o Núcleo Estratégico da Execução Penal, desde 14/10/2020, com prejuízo de suas atribuições na comarca, nos termos da Resolução 284/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de definição e limitação de atuação dos Defensores Públicos lotados na Defensoria Criminal e Defensoria de Cooperação e Conflitos em Ibirité, em face da redução temporária do número de membros em atuação na Comarca;

**CONSIDERANDO** que o exercício da autonomia institucional constitucionalmente prevista no artigo 134 da Constituição da República de 1988 deve se dar com a finalidade de melhor atender a necessidade de assistência jurídica da população local;

**CONSIDERANDO** a experiência adquirida na atuação da Defensoria Pública em Ibirité desde a sua instalação;

CONSIDERANDO que a forma de atuação das Defensorias Públicas de Ibirité estabelecida nesta portaria tem como objetivo reduzir o inevitável impacto negativo para a população local destinatária do serviço público de assistência jurídica integral e gratuita em virtude da redução do número de membros em atuação na Comarca;

CONSIDERANDO, ainda, a alta procura da população de Ibirité pelos serviços da Defensoria Pública de Família e Sucessões, o que gerou, em apenas 05 (cinco) anos de sua reabertura, um acervo de mais de 4.000 (quatro mil) processos eletrônicos, além dos processos físicos abandonados pelos advogados dativos;

CONSIDERANDO, também, a prática no âmbito da Defensoria Pública de Ibirité de uma central de conciliação, que realiza o atendimento de centenas de pessoas

7



por mês, firmando acordos na área de família, possibilitando que os assistidos tenham acesso a uma ordem jurídica justa e célere;

A Coordenação Local da Defensoria Pública de Ibirité, nomeada pela Resolução n.º 366/2020, publicada no D.O do dia 22/12/2020, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I, da LCE 65/03

## **RESOLVE**

Art. 1º - A Defensora Pública Luisa Pacheco de Melo Souza, MADEP 903, titular da Defensoria Criminal em Ibirité, terá sua atribuição restrita e exclusiva na 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais.

Art. 2º - O Defensor Público Filipe Gomes Benjamin Pereira, MADEP 898, titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos em Ibirité, terá sua atribuição restrita e exclusiva na Defensoria Pública de Família e Sucessões da Comarca de Ibirité, atuando na 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Ibirité.

Art. 2º-A- A Defensora Pública **Tífanie Avellar Carvalho**, **MADEP 816**, **titular da Defensoria das Famílias em Ibirité**, terá sua atribuição restrita e exclusiva na Defensoria Pública de Família e Sucessões da Comarca de Ibirité, atuando na 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Ibirité.

Art. 3ª - A atuação da Defensoria Pública da Comarca de Ibirité perante a 1ª Vara Criminal, Infância e Juventude e Cartas Precatórias Criminais fica temporariamente suspensa, a partir do dia 07/01/2021.

Parágrafo único - A suspensão a que se refere o *caput* abrange o patrocínio de novas ações, bem como a atuação em demandas em curso.

by



Art. 4º - A forma de atuação da Defensoria Pública em Ibirité estabelecida nesta Portaria se dará de forma temporária e excepcional, até que o Defensor Público titular, afastado para integrar o NEEP da DPMG, retorne ao cargo, quando será editada nova disposição sobre a matéria.

Parágrafo único – Ficam revogadas quaisquer disposições em sentido contrário ao previsto nesta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na sede da Defensoria Pública de Ibirité.

Ibirité/MG, 07/01/2021.

Luisa Pacheco de Melo Souza Coordenadora Local Substituta

during P. M. long

**MADEP 0903**